

Proc. 442-X

DATA RECEBIDA	N.º
Proc. 442-X	n.º 12
Série 13	
NOTA	

IMI n.º 1.135, de
10 de outubro de 1969

Autoriza abertura de crédito especial para pagamento de dívida para com o I.N.F.S. -

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Pago sobre o que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem cruzeiros novos), destinada a atender ao pagamento da dívida da Prefeitura Municipal para com o Instituto Nacional da Previdência Social, relativa a valores não recolhidos da quota de Previdência Social.

Artigo 2º - O crédito mencionado pelo artigo anterior, correrá por conta da emenda parcial de dotação 131-A-3.1.2.0.-64, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guaratingueta, 10 de outubro de 1969.

= HARMIL AMÉRICO RANIERI =
PRESIDENTE

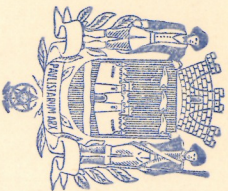
Publizada neste P. na data supra.

= ARTHUR DE MIRANDA =

Arthur de Miranda
Diretor do Departamento de Fazenda em
Substituição.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º IX.

Walter de
= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =
Secretaria do Expediente



Proz. 390-X

Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.147, de
23 de dezembro de 1 969.

Orça a Receita e fixa a Des-
pesa do Município de Gua-
ringuetá, para o exercício -
financeiro de 1 970.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso -
das atribuições legais que o cargo lhe confere (§ 4º, do ar-
tigo 25, Lei Estadual 9.842, de 19/9/67) :

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a
seguinte Lei:

Artigo 1º -

Artigo 2º -

Artigo 3º -

Artigo 4º - Do total reservado, por êste Orçamento, a Subven-
ções Sociais (84 - 3.2.1.0 - 6.4), fica assegura-
da a concessão, no montante de setenta mil cru-
zeiros novos (NCR\$70.000,00), de auxílio em cará-
ter especial à Faculdade de Engenharia de Guara-
tinguetá, a ser pago no exercício de execução -
dêste mesmo Orçamento.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do
mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Darcy Vieira
= D a r c y V i e i r a =
Presidente da Câmara

Auldino Nogueira
= Auldino Nogueira =
1º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos
= Roberto Oliveira Santos =
Diretor da Secretaria

Publicada no Jornal Oficial nº 684, de 27 de fevereiro de 1971.
(Jornal "O Eco", de 27/2/71).

LEI Nº

1.212

PROCESSO Nº

1-4

Lei no 1.212,
5 de fevereiro de 1971

Dispõe sobre a doação de imóveis para construção de prédio (Centro Educacional Profa Alcina Soares Novais - Centro Experimental) e revoga a Lei 1190, de 12/8/1970

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, mediante doação os terrenos de propriedade desta Prefeitura Municipal, localizados no bairro do Pedregulho, nesta cidade, perfazendo a área total de 7.000m² e formados pelos lotes de dimensões e limites, abaixo descritos:

a) Lotes números 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 27, 28 e 29 do loteamento denominado «Vila Galvão», situado no bairro do Pedregulho, limitados pelas ruas Tupinambás, Tamoiés (Afonso Gianico), Timbiras (Tenente Quirino), com área total de 4.600 metros quadrados, de propriedade de Dona Maria Eurydice Marcondes Guimarães.

b) Lotes números 23, 24, 25 (parte), 21, 22 e 26 do mesmo loteamento acima referido -- alínea «A» -- deste,

J.O. 684, de 27/2/71

Publicada no Jornal Oficial nº 711, de 04 de setembro de 1 971.
(Jornal "O Eco", de 04/09/71)

LEI Nº

1.231

PROCESSO Nº

196-4

Lei n. 1.231, de
24 de agosto de 1971

Dispõe sobre suplementação
de dotação do Orçamento
vigente.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Pode Executivo autorizado a
abrir um crédito adicional até o valor de cr\$ 135.000,00
(cento e trinta e cinco mil cruzeiros), suplementar à do-
tação 246 — 4.3.3.0 — 42 do Orçamento vigente.

Artigo 2.º — O credito de que trata o artigo ante-
rior correrá por conta da anulação parcial da dotação
248 — 4150 — 50 do Orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 24 de agosto de 1971

Rafael Amariso Ranieri, Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º IX

Walter de Oliveira Mello - Secretário do Expediente

J.O. Nº 711

4-9-71

Publicada no Jornal Oficial nº 754, de 08 de julho de 1972.
(Jornal "O Eco", de 08/07/72).

LEI Nº

1267

PROCESSO Nº

193-Z

Lei N.º 1267, de
04 de julho de 1972

Altera a redação do artigo
1.º da Lei Municipal numero
1.243, de 13 de dezembro de
1971.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica alterado e substituído o artigo 1.º da Lei Municipal numero 1243, de 13.12.71, que passa a vigorar com a seguinte redação: — **Artigo 1.º** — Fica o Prefeito autorizado a alienar ao Instituto Nacional de Previdência Social «INPS», mediante doação, o imóvel de Propriedade do Patrimônio Municipal, situado na praça Marin Afonso, medindo 3.460,00 m². (tres mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados) e com as seguintes limitações: polígono com origem e início no vértice «A» distante 282,00 ms. (duzentos e oitenta e dois metros) do eixo da passagem de nível da Estrada de Ferro Central do Brasil existente na rua Almirante Barroso, longitudinalmente e ao longo da via férrea no sentido São Paulo - Rio de Janeiro; do vértice «A» percorrendo 48,50 ms. (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) no rumo 14º44' NE (atorze graus e quarenta e quatro minutos) até o ponto «B», defletindo à direita a 90º45' (noventa graus e quarenta e cinco minutos), percorrendo 71,55 ms. (setenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros) no rumo 74º11' SE (setenta e quatro graus, trinta e um minutos) até o ponto «C»; do ponto «C», defletindo à direita a 89º00' (oitenta e nove graus e zero minutos) percorrendo 48,22 ms. (quarenta e oito metros e vinte e dois centímetros) no rumo 14º29' SW (atorze graus e vinte e nove minutos) até o ponto «D», na divisa da Estrada de Ferro Central do Brasil; do ponto «D», defletindo novamente à direita a 90º45' (noventa graus e quarenta e cinco minutos) percorrendo 71,65 ms. (setenta e um metros e sessenta e cinco centímetros) no rumo 74º 46' NW (setenta e quatro graus e quarenta e seis minutos) até o ponto «E»; finalmente, do ponto «E», defletindo a 00º30' (zero grau e trinta minutos) percorrendo 9,80 ms. (nove metros e oitenta centímetros) no rumo 75º16' NW (setenta e cinco graus e dezesseis minutos) em linha paralela ao leito da ferrovia, atingindo o ponto «A» início do polígono.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rafael Americo Ranieri, Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrada no livro das Leis Municipais n.º X

Luiz Guimarães de Castro, Secretário do Expediente

FE - 87-12 - me 154

Publicada no Jornal Oficial nº 765, de 23 de setembro de 1972.
(Jornal "O Eco", de 23/09/72).

LEI Nº

1276

PROCESSO Nº

233-4

Lei n. 1276, de
18 de setembro de 1972

Dispõe sobre suplementação
de dotações do Legislativo

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica aberto à Mesa da Câmara, um crédito adicional de cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), suplementar às seguintes dotações do Orçamento Geral do Município, reservadas ao Legislativo.

Códigos	Especificação	Valor Cr\$
2 — 3 1 2 0 —	Material de Consumo	8.000,00
3 — 3 1 3 0 —	Serviço de Terceiros	6.000,00
Total		14.000,00

Artigo 2.º — O crédito, de que trata o artigo 1.º, correrá por conta de anulação parcial, em igual montante, das seguintes dotações do Orçamento Geral do Município, reservadas ao Legislativo:

Códigos	Especificação	Valor Cr\$
7 — 4 1 3 0 —	Equipamentos e Instalações	6.000,00
8 — 4 1 4 0 —	Material Permanente	8.000,00
Total		14.000,00

Parágrafo único — A anulação, prevista neste parágrafo mediante a transferência do numerário disponível, existente por conta de parcelas duodecimais já recebidas pela Câmara, o que incorperará ao disponível das dotações suplementadas, nos termos do artigo 1.º, desta Lei.

Artigo 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Americo Ranieri, Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X

Luiz Guimarães de Castro, Secret. do Expediente

Eco - 23-9-72 - N.º 765

LEI n.º 1281
5 de dezembro de 1972

Autoriza doação de terreno
do Patrimônio Municipal, à
Soe. Beneficente São Vicen-
te de Paula.

LEI Nº

1281

PROCESSO Nº

284-Z

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, à Sociedade Beneficente São Vicente de Paula, uma área de terra pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 12.280,00 m² (doze mil, duzentos e oitenta metros quadrados), situada no bairro de Nova Guará, inscrita no polígono representado no desenho n.º 43, de 24 de outubro de 1972, que constitui planta de toda a área e remanescentes confrontantes, anexo a esta Lei e que dela passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único — A área referida neste Artigo tem as seguintes divisas e confrontações: do vertice A, cravado junto a divisa do loteamento Nova Guará, a linha divisória estende-se na distância de 136,50 metros (cento e trinta e seis metros e cinquenta centímetros) sempre confrontando com o loteamento Nova Guará, até encontrar o ponto «B», no limite da propriedade conhecida como Fazenda Byington; do ponto «B», delimitando a direita, num ângulo de 65°15' estende-se na distância de 55,50 m (cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros), ao longo da divisa da Fazenda Byington, até encontrar o ponto C; cravado à margem esquerda do rio Paraíba; do ponto C, delimitando à direita, num ângulo de 87°30' estende-se ao longo do rio Paraíba, a montante, na distância de 170 m (cento e setenta metros), até o ponto D; do ponto D, delimitando à direita, num ângulo de 110°00" estende-se na distância de 100,00 m (cem metros), confrontando com remanescente de Propriedade Municipal, até o ponto A, origem, início e término do perímetro.

Artigo 2.º — A área descrita no Artigo 1.º e seu parágrafo único, desta Lei, será destinada, pela donatária, a construção de casas para abrigo de desamparados, no sítio conhecido como «Vila Vicentina».

Artigo 3.º — A donatária obriga-se a iniciar a construção dos primeiros grupos dessas casas, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da escritura de doação.

Parágrafo único — O não atendimento das disposições deste Artigo motivará a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, não cabendo à donatária nenhum direito a indenizações.

Artigo 4.º — A donatária não poderá dar, ao imóvel, destinação diferente da prevista nesta Lei.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Americo Ranieri — Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X

Luiz Guimarães de Castro — Sec. de Expediente
JORNAL, 776, de 9/12/72 - DECO